



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 279/2017 c
Ref.: Ofícios SGP-12 nº 394/2017 e 395/2017

DOCREC
498/2017

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, atendendo aos Requerimentos nº 23/2017 e 26/2017, de autoria do Vereador Arselino Tatto, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do credenciamento e convênio de instituições para aberturas de novas vagas nas creches municipais, bem como relação de endereços e mudanças implantadas para vagas recém-criadas em pré-escolas.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/jgc
Req CECE 394-17 e 395-17

PORTARIA Nº 4.549, DE 19 DE MAIO DE 2017

S E I Nº 6016.2017/0015384-0

5140
Maria da Piedade Florido S. de S. J.
Diretor de Divisão Técnica
SME/COGED/DIPAR
RF: 572.970.0

CC-1A

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, INTERESSADAS EM CELEBRAR E MANTER PARCERIAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO:

- a Lei federal nº 9.394/96, que atribui ao Município a competência para autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- a Lei federal nº 11.494/07 e o Decreto Federal nº 6.253/07, que dispõem sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- FUNDEB, em especial o art. 15, §3º do citado decreto;
- a Lei federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especialmente o inciso VI do art. 30;
- o Decreto federal nº 8.726/16 que regulamenta a Lei federal 13.019/14;
- o Decreto municipal nº 57.575/16, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, em especial o inciso IV do artigo 30,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação na área de educação, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Poderão ser credenciadas junto à Secretaria Municipal de Educação as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- II. Atuar na área de educação;
- III. Obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, não dirigindo suas atividades exclusivamente aos seus associados ou categoria profissional;
- IV. Estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 12 (doze) meses;
- V. Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra organização da sociedade civil ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades.

Art. 3º. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado por meio de requerimento assinado pelo representante legal da organização, especificando a modalidade de atuação e dirigido ao Diretor Regional de Educação, acompanhado dos seguintes documentos:

CÓPIA

114
Maria da Piedade F. de Souza
Diretor de Divisão Técnica
SME/COOP/DEP/DIR
572-870,0

- I. Cópia do Estatuto Social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos Jurídicas, devidamente atualizado e na conformidade dos incisos do artigo 2º desta Portaria;
 - II. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, quando deverá ser observado:
 - a) início da atividade por prazo não inferior a 12 (doze) meses;
 - b) os códigos 85.12.1.00 ou 85.11.2.00, na hipótese da atividade principal ou secundária ser educação infantil.
 - III. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada;
 - IV. Cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoa física do representante legal da organização da sociedade civil;
 - V. Certificado de Regularidade Cadastral no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS;
 - VI – Cadastro do Contribuinte Mobiliário – CCM
 - VII - Certidão de Tributos Mobiliários – CTM emitida pela Secretaria de Finanças do Município de São Paulo – caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;
 - VIII – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União
 - IX – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
 - X – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - XI - Relatório das atividades desenvolvidas e em andamento, na área da Educação, dos últimos 12(doze) meses, contendo, no mínimo:
 - a) Informação sobre convênios/parcerias na área da Educação já firmados com o poder público, especificando o período de vigência, o número de atendidos, tipo e horário de atendimento;
 - b) Relação dos equipamentos educacionais mantidos pela entidade;
- Art. 4º. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a documentação descrita no artigo anterior na Diretoria Regional de Educação – DRE da localização de sua sede.
- Parágrafo Único: Na hipótese de não haver sede no Município de São Paulo, a documentação deverá ser apresentada na DRE da região em que pretende desenvolver seu trabalho.
- Art. 5º. Compete à Diretoria Regional de Educação a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento, a concessão e a emissão do Certificado de Credenciamento Educacional devidamente assinado pelo Diretor Regional de Educação.
- § 1º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela análise da documentação deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2º - Após o credenciamento, a Diretoria Regional de Educação deverá realizar o cadastro da organização no Sistema EOL/CONVÊNIOS/PARCEIRAS.
- Art. 6º. A Diretoria Regional de Educação poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, visando à regular instrução do pedido, caso em que o prazo estabelecido no § 1º do artigo 5º desta Portaria voltará a correr a partir da data da entrega da documentação complementar solicitada.
- Art. 7º. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, mediante despacho publicado no DOC, cabendo à Diretoria Regional de Educação informar à organização da sociedade civil sobre a decisão, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento.
- § 1º - Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

CÓPIA

Maria da Piedade Florido S. de Souza
Diretor de Divisão Técnica
SME/COGED/DIPAR
RF: 872.833.000

§2º - O recurso deverá ser protocolado na DRE, cabendo ao Diretor Regional de Educação esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

§ 3º - Mantido o indeferimento a Diretoria Regional de Educação, deverá encaminhar o mesmo à SME para deliberação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º. O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 3 (três) anos podendo ser renovado, por igual período, na conformidade do disposto na presente Portaria.

Art. 9º. A organização da sociedade civil deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade do certificado, sob pena de cancelamento, nos termos previstos nesta Portaria.

Art. 10. A organização da sociedade civil credenciada deverá manter atualizados junto à Diretoria Regional de Educação competente, os documentos elencados no artigo 3º, excetuando-se o inciso XI.

Parágrafo Único – No ato do recebimento dos documentos atualizados a Diretoria Regional de Educação deverá inseri-los no Sistema EOL – Módulo Convênio/Parcerias.

Art.11. As organizações da sociedade civil, já credenciadas pela SME deverão solicitar a renovação da certificação, no período de até 60 (sessenta) dias antes do término da validade do registro, apresentando à Diretoria Regional de Educação correspondente a documentação descrita no artigo 3º desta Portaria, devidamente atualizada.

Parágrafo único - O certificado de credenciamento a ser renovado continuará válido até a publicação, no DOC da decisão a respeito do pedido de renovação.

Art. 12. À Diretoria Regional de Educação responsável pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade, caberá confirmar se tais exigências estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do pedido de renovação da certificação.

Art. 13. Os requerimentos de renovação protocolados após o prazo previsto no artigo 11 desta Portaria serão considerados como requerimentos para concessão de nova certificação.

Art.14. O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III - a organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Convênio/ Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Parágrafo Único - A Diretoria Regional de Educação deverá publicar o ato de descredenciamento em DOC e inserir a decisão no Sistema EOL – Módulo Convênio/Parcerias.

Art.15. A organização da sociedade civil que tiver seu certificado de credenciamento educacional cancelado somente poderá solicitá-lo novamente após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, desde que comprove haver sanado o motivo que ocasionou o cancelamento.

Art. 16. As organizações da sociedade civil credenciadas na forma desta Portaria deverão prestar informações ao Censo da Educação Básica, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.17. Os credenciamentos ainda válidos quando da entrada em vigor da presente portaria permanecerão válidos e regidos pelas normas referentes ao tempo de sua concessão, até o término de seu prazo de vigência inicial.

Art.18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 690, de 20/01/11.



CÓPIA

11/7.3

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL – COGED
DIVISÃO DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS / DIPAR

Do Processo 2017-0.063.177-9

Em 11/07/2017(a)

Maria da Piedade F.S. de Souza
Diretor de Divisão Técnica
SME/COGED/DIPAR
RF-572.970.0

Assunto: CMSP/Comissão de Educação, Cultura e Esportes/Vereador Arselino Tatto –
Requerimento nº23/2017 e 26/2017, solicitando informações sobre o Credenciamento e convênio de instituições para abertura de novas vagas nas creches municipais, bem como relação de endereços e mudanças implantadas para vagas recém criadas em pré- escolas.

COGED G

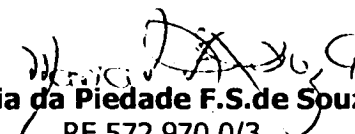
Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao solicitado, as fls. 34, informamos que foi publicada em 20/05/2017 a Portaria 4549/2017 que estabelece os critérios e procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação na área da educação, interessadas em celebrar e manter parcerias com a secretaria municipal de educação, fls.40.

Para atendimento à demanda cadastrada, esta Secretaria vem envidando esforços para a ampliação de vagas através de novas parcerias, e aditamentos das já existentes.

Objetivando celebrar novas parcerias para a manutenção de CEIs foi publicada a Portaria 4548/2017, que estabelece normas para a celebração e acompanhamento de termos de colaboração entre a SME e as Organizações da Sociedade Civil à luz da Lei 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e do Decreto Municipal 57.575/2016, que dispõe sobre a aplicação da referida Lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Em 11/07/2017


Maria da Piedade F.S. de Souza
RF 572.970.0/3
Diretor de Divisão Técnica
SME/COGED-DIPAR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
SME/COGED

CÓPIA

Antônia Pianucci Benedicto
RF: 796105-7
A.T.E.I.

Folha de informação nº

Do Processo nº 2017-0.063.177-9

em 11/07/2017

(a)..... 49

ASSUNTO: CMSP / Comissão de Educação, Cultura e Esportes / Vereador Arselino Tatto /Requerimentos nº 023/2017 e n.º. 26/2017, solicitando informações sobre o credenciamento e convênio de instituições para abertura de novas vagas nas creches municipais, bem como a relação de endereços e mudanças implantadas para vagas recém- criadas em pré-escolas.

SME/G – Assessoria Parlamentar
Senhora Assistente Técnico Educacional

Conforme solicitação encartada em fls. 39, devolvemos o presente com a manifestação da COGED/DIPAR quanto ao solicitado em fls.34.

No que nos compete na solicitação, informamos que serão retomadas as obras de 24 (vinte e quatro) CEIs, 01 (um) CEI/EMEI e 06 (seis) EMEIs na cidade.

Quanto aos questionamentos contidos em fls. 35, temos a informar o que segue:

Desde o ano de 2016 é obrigatória a matrícula de crianças de 4 e 5 anos na Educação Infantil, de acordo com a Emenda Constitucional 59 de 2009. No entanto, no mês de fevereiro de 2017 foram computados 10.548 registros na fila de espera por uma vaga nesta faixa obrigatória, sem que houvesse escolas suficientes para a matrícula imediata.

Neste sentido, esta Secretaria promoveu uma intensa organização e gestão de matrículas, o que gerou 8.291 (oito mil, duzentas e noventa e uma) novas matrículas realizadas, sendo que desse número, 2.077 foram criadas em ambientes alternativos das EMEIs.

Folha de informação nº

Do Processo nº 2017-0.063.177-9

em 11/07/2017

(a).....

A utilização desses espaços para a realização de matrículas novas se impôs como uma medida urgente de garantia de direitos àqueles que aguardavam uma vaga pública e estariam sujeitos a não contar com o acesso à Educação Infantil. Essas medidas também foram executadas no mandato anterior, período em que foi registrado o quantitativo de 71 salas de informática extintas, conforme informações disponíveis no sistema EOL.

Importante salientar que 33 (trinta) unidades tiveram ambientes transformados em sala de aula em 2017, sendo que 11 (onze) eram salas de informática, 05 (cinco) salas de aula, 05 (cinco) salas multiuso, 05 (cinco) salas de leitura, 04 (quatro) salas de vídeo e 03 (três) brinquedotecas. Dessas unidades, 80% mantiveram outros espaços além das salas de aula e as outras contam, no mínimo, com área externa e pátio coberto, que são as condições físicas necessárias, conforme preceitua a Orientação Normativa N.º 01 de 2.015, que instituiu os "Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana".

No que concerne às aprendizagens, entendemos ser possível a organização dos espaços, com a distribuição de recursos, materiais e brinquedos em todos os ambientes (salas de aula), com a montagem de cantinhos de aprendizagem ou até mesmo a criação de salas por área de aprendizagem, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada escola.

Essas diversas formas de entender e organizar os ambientes estão em consonância com as orientações e estudos voltados à qualidade pedagógica da Educação Infantil, tendo o brincar como atividade permanente, com experiências e descobertas não limitadas a um único espaço temático.

Tendo e vista a diversidade existente nos prédios das EMEIs na Rede Municipal, a reflexão sobre a melhor organização dos ambientes conjugada à necessidade de

Folha de informação nº 46

Do Processo nº 2017-0.063.177-9

em 11/07/2017

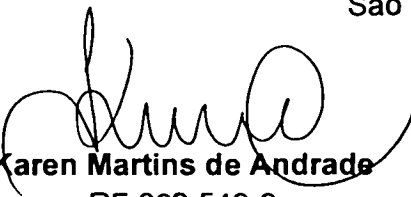
(a).....

atendimento à demanda é uma realidade a ser discutida, já que 58% das EMEIs não possuem brinquedotecas e 76% não têm salas de leitura.

Segue abaixo a listagem com o nome e endereço das Escolas Municipais de Educação Infantil que ampliaram seus atendimentos.

Sendo o que nos cabia para o momento, devolvemos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 11 de julho de 2017.


Karen Martins de Andrade

RF 692.549-9

Coordenadora Geral

SME – COGED

EMEI	ENDEREÇO
ARACY DE ALMEIDA	R. Waldemar Ortega, 650 - Jd Comercial, São Paulo - SP, 05885-370
ASSIS CHATEAUBRIAND	R. Caranandina, 30 - Umarizal, São Paulo - SP, 05576-100
PERIMETRAL I	R. da Independência, 701 Paraisópolis
PIRAJURASSARA	Estrada Pirajussara-Valo Velho, 450 - Jardim Mitsutani, São Paulo - SP, 05791-220
ROSILDA SILVIO SOUZA, PROF.	Estr. do Jararau, 89 - Chácara Nani, São Paulo - SP, 04943-120
CAPÃO REDONDO	Av. Comendador Sant'Anna, 753 - Capão Redondo, São Paulo - SP, 05866-000
LAZARA VEIGA CATELLANI	Av. Caporanga, 30 - Cidade Ipava, São Paulo - SP, 04951-010

CÓPIA

Folha de informação nº

Do Processo nº 2017-0.063.177-9

em 11/07/2017

(a).....

47

ENIO CORREA, PROF.	Av. Basileia, 80 - Lauzane Paulista, São Paulo - SP, 02440-060
EUDOXIA DE BARROS, PROFA.	Rua Sônia Margy, 246 - Parque Casa de Pedra, São Paulo - SP, 02351-000
MARIA ISABEL PACHECO DE ALMEIDA RIBEIRO	R. Francisco Franco Machado, 160 - Vila Sabrina, São Paulo - SP, 02138-040
UNIÃO DE VILA NOVA I	R. Rio Benedito, 40 - Jd Nair, São Paulo - SP, 08071-060
JARDIM MONTE BELO	R. Palmeirópolis - Jardim Monte Belo, São Paulo - SP, 03333-025
MARIA THEREZA FUMAGALLI, PROFA.	R. Armando Dias - Chácara Mafalda, São Paulo - SP, 03372-020
THAIS MOTTA DE OLIVEIRA E SILVA RODRIGUES, PROFA.	Rua Diogenes Dourado, 02815-060 São Paulo - SP
PARADA DE TAIPAS	R. Doná Januária Maria, 12 - Parque Taipas, São Paulo - SP, 02987-020
CELSO FERREIRA DA SILVA, PROF.	R. Pietro Mongini, 15 - Cidade Ademar, São Paulo - SP, 04430-040
CRUZ E SOUSA	R. Henrique da Costa, 348 - Cidade Domitila, São Paulo - SP, 04386-000
MACHADO DE ASSIS	Rua Tenente Américo Moretti, 1189 - Vila Santa Catarina, São Paulo - SP, 04372-060
ALEXANDRE CORREIA, PROF.	Praça Tito Pacheco, 7 - Jd Miriam, São Paulo - SP, 04419-140
CIDADE ADEMAR III	Av. Yervant Kissajikian, 2861 - Americanópolis, São Paulo - SP
RAUL JOVIANO DO AMARAL	Rua Valentino Fioravanti, 128 - Jardim Rubilene, São Paulo - SP, 04475-380
CEU EMEI ALVARENGA	Estr. do Alvarenga, 3752 - Balneário São Francisco, São Paulo - SP, 04474-340
CEU EMEI CAMINHO DO MAR	Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 5241 - Vila do Encontro, São Paulo - SP, 04325-001
MARCILIO DIAS	Rua Jaibará, 360 - Mooca, São Paulo - SP, 03163-040
JOÃO MENDONÇA FALCÃO	R. Cel. Mursa, 167 - Brás, São Paulo - SP, 03043-050
RODRIGO SOARES JUNIOR	R. Caiçara do Rio do Vento, 237 - Parque Cispar, São Paulo - SP, 03817-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
SME/COGED

CÓPIA

Antônia
Antônia Pianucci Benedicto
RF: 796105-7
A.T.E.I.

Folha de informação nº

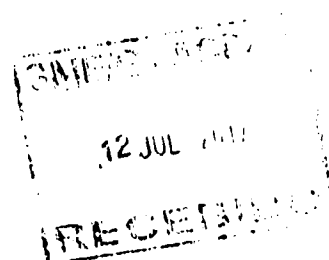
45

Do Processo nº 2017-0.063.177-9

em 11/07/2017

(a).....

LUIS TRAVASSOS	R. Santo Antônio do Cântaro, 88 - Jardim Bonito, São Paulo - SP, 04829-090
ODILEA BOTTA DE MATTOS, PROFA.	Rua Venâncio Poletti, 181 - Jardim Floresta, São Paulo - SP, 04836-110
ZUMBI DOS PALMARES	Rua Armando Spósito, 225 - Parque America, São Paulo - SP, 04822-160
JARDIM MYRNA	Rua Vitória Régia, em frente ao nº 01) - Jardim Myma
OSVALDO CORDEIRO DE FARIAS, MAL.	Rua Henry Arthur Jones, 10 - Jardim Edi, São Paulo - SP, 04846-010
JARDIM NOVO PARELHEIROS I	R. Gentil Schunck Roschel, 101 - Jardim Novo Parelheiros, São Paulo - SP, 04890-395
VARGEM GRANDE I	R. Jaqueira, 8 - Colônia (Zona Sul), São Paulo - SP, 04896-160



Do Processo 2017-0.063.177-9

Alessandra Prevato Profissional
RF 774.962.711
em 12/07/2017
Auxiliar Técnico de Educação

Assunto: CMSP - Comissão de Educação, Cultura e Esportes – Vereador Arselino Tatto/ Requerimentos nº 23/2017 e 26/2017, solicitando informações sobre o credenciamento e convênio de instituições para abertura de novas vagas nas creches municipais, bem como relação de endereços e mudanças implantadas para vagas recém-criadas em pré-escolas.

SME/ G

Senhora Chefe de Gabinete

Em resposta à requisição da SGM/ATL – Chefia, referente aos Requerimentos nº 23/2017 e 26/2017, que solicitam informações sobre o credenciamento e convênio de instituições para abertura de novas vagas nas creches municipais, bem como relação de endereços e mudanças implantadas para vagas recém-criadas em pré-escolas, retornamos o presente com o parecer da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (SME/COGED), às fls. 40-48, para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 12 de julho de 2017.


Marta Arruda de Faria e Souza

Assistente Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar - SME/G

Folha de informação nº _____

Do Processo nº 2017-0.063.177-9

em 14/07/2017 (a) _____

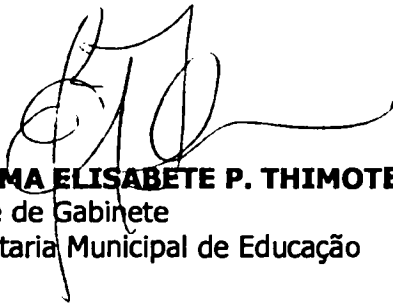
Cristina Sayoko Miyazaki
R: 723.307-0

Assunto: CMSP - Comissão de Educação, Cultura e Esportes – Vereador Arselino Tatto /
Requerimentos nºs 23/2017 e 26/2017, solicitando informações sobre o credenciamento e
convênio de instituições para aberturas de novas vagas nas creches municipais, bem como
relação de endereços e mudanças implantadas para vagas recém-criadas em pré-escolas.

SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Restituo o presente com a manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização
Educacional – COGED desta Secretaria, fls. 40 a 48, que, ao mesmo tempo em que são
explicitadas as diretrizes, fundamentos e ordenamentos legais para o atendimento da
educação infantil, destaca a promoção de medidas geradoras de novas oportunidades
de matrículas.

14 de julho de 2017


FATIMA ELISABETE P. THIMOTEO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação

